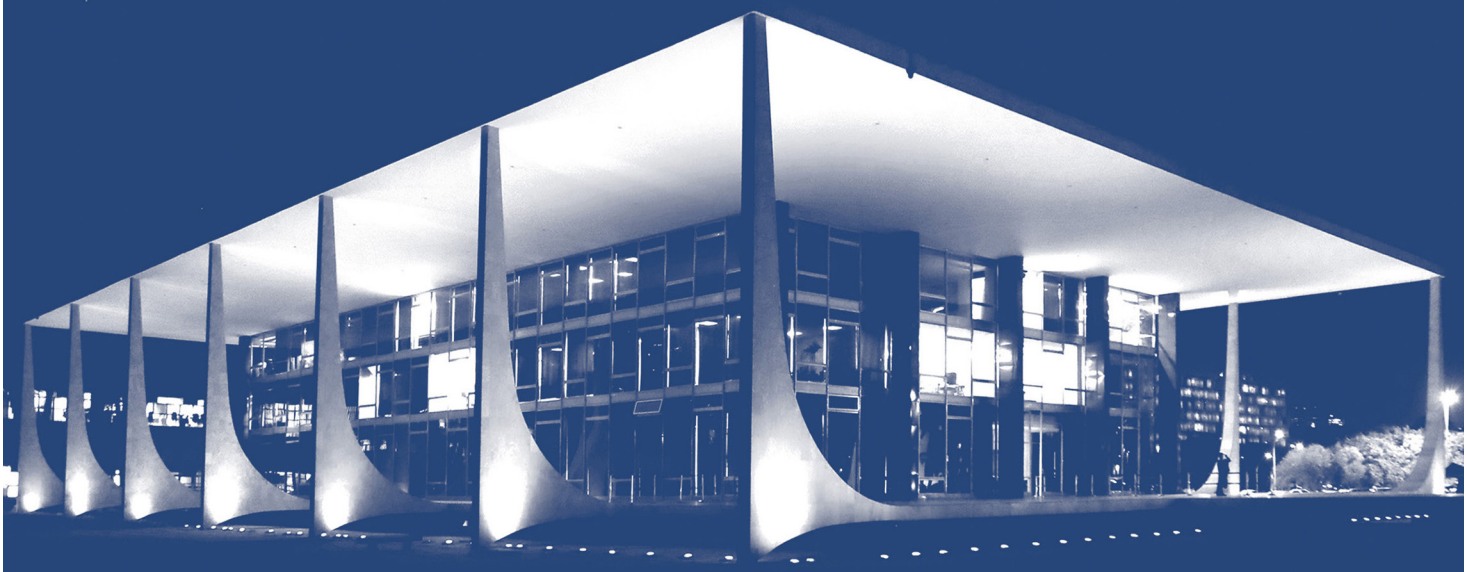
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
28.06.2024 a 06.08.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795/MG

» Crédito tributário: preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG) 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

» Obrigatoriedade da propositura da execução fiscal no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro estado da Federação (Tema 1.204 RG) 13

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.327.576/RS

» Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG) 14

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.007.271/PE

» Exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídicos por servidores públicos não concursados ocupantes de cargo em comissão 15

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.037/AP

» Apresentação de contas de campanha e quitação eleitoral 16

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 4.899/DF

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: estabelecimento, por atos infralegais, de percentual diferenciado para homens e mulheres 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.557/AC

» Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

» Vacância e provimento de vagas de serviços notariais e de registros 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 4.300/DF

» Complexo industrial e portuário maranhense e ampliação do objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) 20
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 6.216/MA

» Servidores efetivos de Tribunal de Contas estadual: exercício de funções de assessoramento jurídico e representação judicial 21
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 7.177/PR

» Regime Jurídico dos servidores públicos: instituição do quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE) e da carreira de agente fazendário estadual 22
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.945/PR

» Cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador: nomeação de parentes integrantes do Poder Judiciário estadual 23
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.496/SP

» ICMS: pagamento antecipado e imposição de garantias 24
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.805/RS

» "Linguagem neutra": proibição da incorporação pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos 25
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.163 MC-Ref/MT

» "Linguagem neutra": proibição da incorporação no âmbito da Administração Pública municipal 26
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.159 MC-Ref/SC

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG) 28
Relator: Ministro NUNES MARQUES
RE 1.317.982 ED/ES

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites 29
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 3.329/SC

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites 30
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 3.337/PE

» Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa 31
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADO 81/DF

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 32
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.407/MA

» Tribunal de Justiça e foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial para investigação criminal ou instrução processual penal de investigados ou processados 33
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.496 MC-Ref/GO

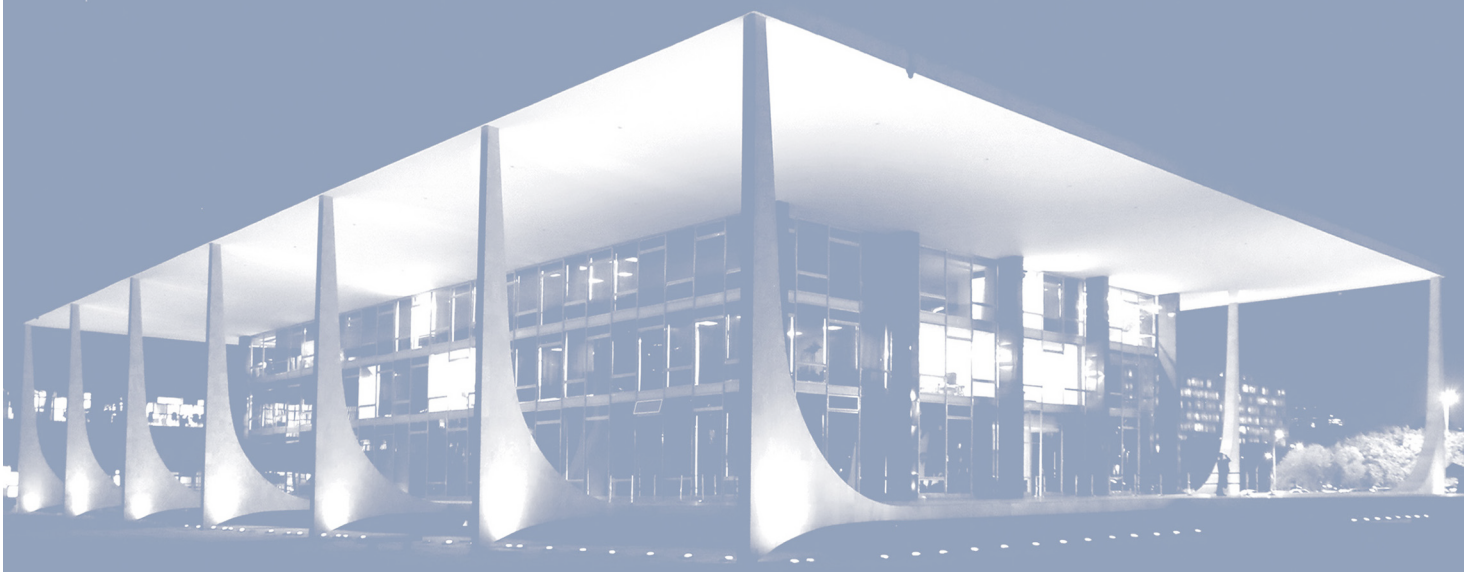
» Concessão de estabilidade a empregados celetistas 34
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 862/RJ

» Compartilhamento de dados cadastrais com órgãos de persecução criminal 35
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.906/DF

» Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I"): exclusão de pessoa jurídica e edição de normas regulamentadoras para sua execução 36
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.370 MC-Ref/DF (originalmente ADC 77/DF, mas reautuada em 03.04.2023)

» Lei estadual e proibição do uso de linguagem neutra 37
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.644 MC-Ref/AM

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 28.06 A 06.08.2024 *

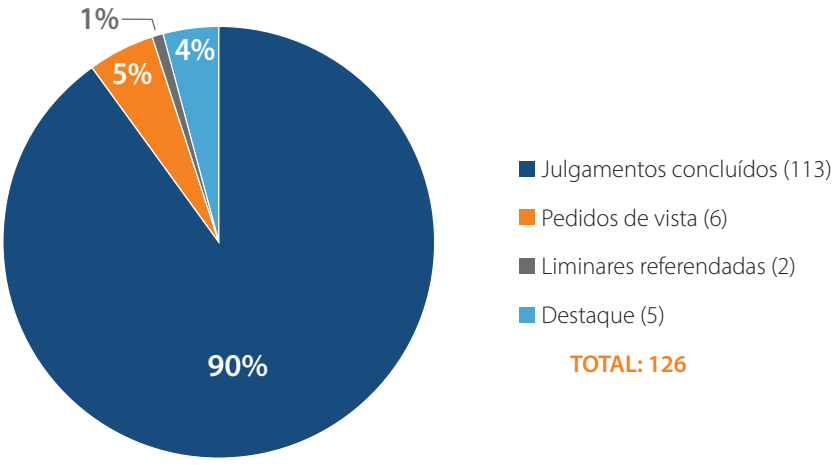
LISTAS	RELATORES **												TOTAL	
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado					3			3			2			8
Incidentes e Recursos - Todas as classes	155			2	2			2	18	4	3	1		187
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				2	5					3				10
Devoluções de Vistas						1	1							2
Referendos	1												2	3
Destaques Cancelados				1										1
TOTAL	156	0	0	5	10	1	1	5	18	7	5	1	2	211

* Dados extraídos em 26.06.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

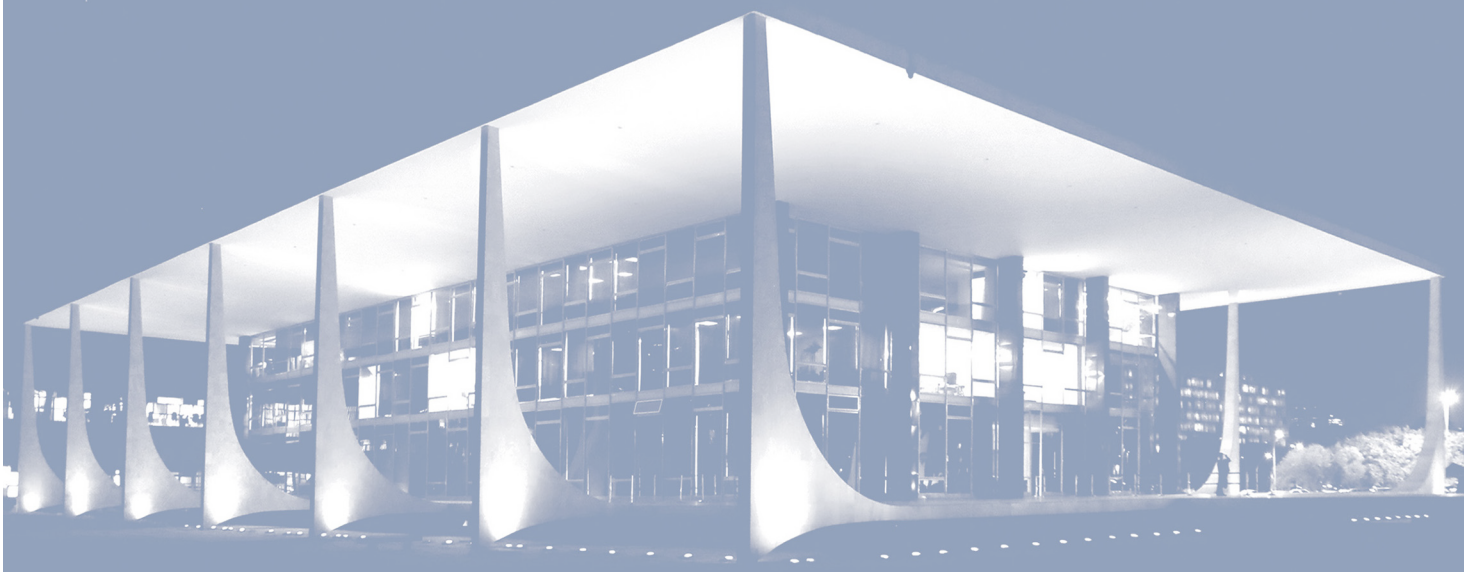
SESSÃO VIRTUAL DE 14.06.2024 A 21.06.2024 *



* Dados extraídos em 25.06.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
28.06.2024 a 06.08.2024



Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795/MG

Recte. (s): Rodovias das Colinas S/A
Adv. (a/s): Rodrigo Seizo Takano (162343/SP) e Outro (a/s)
Recdo. (a/s): Bruno Alex Oliveira Santos
Adv. (a/s): Carlos Henrique Matos Ferreira (24390/DF)

OBJETO:

Acórdão, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que assentou a possibilidade da inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como pertencente a grupo econômico que não participou da fase de conhecimento, independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/2015, arts. 133 a 137; e 795, § 4º).





Lista: 347-2024.DT

Crédito tributário: preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

Recte. (s): Adolfo Manoel da Silva e Advogados Associados
Adv. (a/s): Eduardo Espindola Silva (19294/SC) e Outros (a/s)
Recdo. (a/s): União
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade da norma prevista no § 14 do art. 85 do CPC/2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz do art. 146, III, "b", da CF/1988, combinado com o art. 186 do CTN/1966 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005) — a respeito da declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/2015, com o objetivo de afastar a possibilidade de se atribuir preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 348-2024.DT

Obrigatoriedade da propositura da execução fiscal no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro estado da Federação (Tema 1.204 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.327.576/RS

Recte. (s): Marilliam Comercio, Importacao e Exportacao de Artigos Domesticos Ltda
Adv. (a/s): Jonatas Goetten de Souza (24480/SC, 360029/SP)
Recdo. (a/s): Estado do Rio Grande do Sul
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Acórdão de órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul — que deu provimento a agravo de instrumento para aplicar a orientação do Órgão Especial firmada em sede de incidente de inconstitucionalidade — no qual se conferiu interpretação conforme a CF/1988 ao art. 46, § 5º, do CPC/2015, no sentido de que "*a competência jurisdicional seja definida dentro dos limites territoriais do respectivo Estado nos casos de execução fiscal*", mantendo-se a execução fiscal na localidade da autuação fiscal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação — à luz dos princípios do acesso à Justiça, da segurança jurídica e da paridade de tratamento — acerca da constitucionalidade do art. 46, § 5º, do CPC/2015, que prevê a possibilidade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, nas hipóteses em que essa norma imponha o ajuizamento e processamento da ação executiva em outra unidade federativa.

Lista: 349-2024.DT

Competência da União para editar normas gerais em matéria previdenciária: descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.778/2001 pelos demais entes federados (Tema 968 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.007.271/PE

Recte. (s): União
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União
Recdo. (a/s): Municipio de Passira
Adv. (a/s): Rodrigo Rangel Maranhao (22372/PE)

OBJETO:

Acórdão do TRF da 5ª Região que negou provimento à apelação e ao reexame necessário para manter o afastamento da exigência do certificado de regularidade previdenciária (CRP), bem como para determinar que a União se abstenha de aplicar qualquer sanção pelo descumprimento dos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001 — à luz do regime de repartição de competências — que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e para o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Lista: 360-2024.EF

Exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídicos por servidores públicos não concursados ocupantes de cargo em comissão

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.037/AP

Reqte. (s): Associação Nacional dos Procuradores Municipais
Adv. (a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF) e Outro(a/s)
Intdo. (a/s): Prefeito do Município de Macapá e Outro (a/s)
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Município de Macapá e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 43, V, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 136/2020 do Município de Macapá/AP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei complementar municipal que conferem a servidores não concursados, ocupantes de cargos em comissão, atribuições destinadas à advocacia pública.



Lista: 468-2024.GM

Apresentação de contas de campanha e quitação eleitoral

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 4.899/DF

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Presidente da República
Intdo. (a/s): Congresso Nacional
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 11, § 7º da Lei nº 9.504/1997.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a interpretação da expressão "*apresentação de contas*" constante em dispositivo da "Lei das Eleições", isto é, se a apresentação de contas de campanha é suficiente à obtenção da certidão de quitação eleitoral ou, na hipótese de desaprovação de contas pela Justiça Eleitoral, se há impedimento para a sua obtenção.

Lista 338-2024.DT

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: estabelecimento, por atos infralegais, de percentual diferenciado para homens e mulheres

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.557/AC

Reqte. (s): Procuradora-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Acre
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Acre
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Acre

OBJETO:

Art. 10 da Lei Complementar nº 164/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 179/2007; art. 20, caput e parágrafo único da Lei nº 2.001/2008; e art. 20, caput e parágrafo único da Lei nº 2.009/2008, todas do Estado do Acre.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação sobre a constitucionalidade de dispositivos de leis acreanas que permitem ao administrador público estabelecer, em razão do sexo, percentual diferenciado em regulamentos infralegais para acesso aos concursos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Lista 339-2024.DT

Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

Reqte. (s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela EC estadual nº 111/2023, que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição mato-grossense que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Lista 340-2024.DT

Vacância e provimento de vagas de serviços notariais e de registros

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 4.300/DF

Reqte. (s): Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR
Adv. (a/s): Maurício Zockun e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Conselho Nacional de Justiça

OBJETO:

Art. 1º, caput e §§ 1º e 2º; art. 2º, caput e parágrafo único; art. 3º, caput e § 4º; art. 4º, parágrafo único, "c"; art. 5º, caput; art. 7º, § 2º, "f"; art. 9º, §§ 1º e 2º; art. 10, caput e parágrafo único; e art. 11, caput da Resolução nº 80/2009; e art. 1º, caput e § 2º; art. 2º, caput; art. 3º, caput; art. 5º, caput e parágrafo único; art. 8º, caput; art. 14, caput, da Resolução nº 81/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de normas do CNJ que dispõem sobre a declaração de vacância de serviços notariais e de registros, bem como sobre sua organização para fins de concurso público e as regras aplicáveis aos certames.

Lista 350-2024.DT

Complexo industrial e portuário maranhense e ampliação do objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.216/MA

Reqte. (s): Procuradora-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Maranhão
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, I (expressão "***o Porto Grande***") e II, e do 3º ao 5º, todos da Lei nº 11.013/2019; art. 35 da Lei nº 10.213/2015, com a redação conferida pela Lei nº 10.461/2016; e Decreto nº 34.519/2018, todos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de normas maranhenses que disciplinam o complexo industrial e portuário maranhense, alteram o regramento da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e ampliam o objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP).

Lista 351-2024.DT

Servidores efetivos de Tribunal de Contas estadual: exercício de funções de assessoramento jurídico e representação judicial

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 7.177/PR

Reqte. (s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
Adv. (a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

EC estadual nº 51/2021, que acrescentou o art. 243-C à Constituição do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade da EC paranaense nº 51/2021, que acrescentou à respectiva Constituição artigo que estabelece que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e a representação judicial do Tribunal de Contas local serão exercidas por servidores efetivos do seu próprio quadro, regularmente inscritos na OAB.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 304-2023.LRB

Regime Jurídico dos servidores públicos: instituição do quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE) e da carreira de agente fazendário estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 2.945/PR

Reqte. (s): Governador do Estado do Paraná
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

Leis nº 13.757/2002 e nº 13.803/2002, ambas do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de leis paranaenses que (i) instituem o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE) e categoriza os servidores nas carreiras de apoio, execução, aviação, penitenciária e profissional; e (ii) criam a carreira autônoma de agente fazendário estadual, formada por ocupantes de cargos públicos alocados na Secretaria de Estado da Fazenda e na coordenação da Receita estadual, e permite a transposição dos cargos sem concurso público.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 286-2024.NM

Cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador: nomeação de parentes integrantes do Poder Judiciário estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.496/SP

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.451/1991 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de legislação paulista que proíbe a nomeação para o cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador de cônjuge e de parente em ambas as linhas, até o 3º grau, inclusive, de qualquer dos integrantes do Judiciário local.



Lista 287-2024.NM

ICMS: pagamento antecipado e imposição de garantias

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 2.805/RS

Reqte. (s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Lei nº 11.458/2000, que alterou a Lei nº 8.820/1989, ambas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de norma gaúcha que (i) proíbe o Executivo local de condicionar a concessão de prazo de pagamento à prestação de garantia real ou fidejussória pelo sujeito passivo da obrigação tributária e (ii) possibilita a exigência do pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser realizada pelo próprio contribuinte, exceto nas saídas de couro e pele.



Lista 291-2024.NM

"Linguagem neutra": proibição da incorporação pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.163 MC-Ref/MT

Reqte. (s): Alianca Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv. (a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Câmara Municipal de Rondonopolis
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Rondonopolis

OBJETO:

Lei nº 12.675/2023 do Município de Rondonópolis/MT.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da Lei nº 12.675/2023 do Município de Rondonópolis/MT, que proíbe o uso da "linguagem neutra" pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos. **Jurisprudência:** ADI 7.019, ADPF 1.150 MC e ADPF 1.155 MC.



Lista: 146-2024.FD

"Linguagem neutra": proibição da incorporação no âmbito da Administração Pública municipal

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.159 MC-Ref/SC

Reqte. (s): Alianca Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv. (a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Câmara Municipal de Navegantes
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Navegantes

OBJETO:

Lei nº 3.579/2021 do Município de Navegantes/SC.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

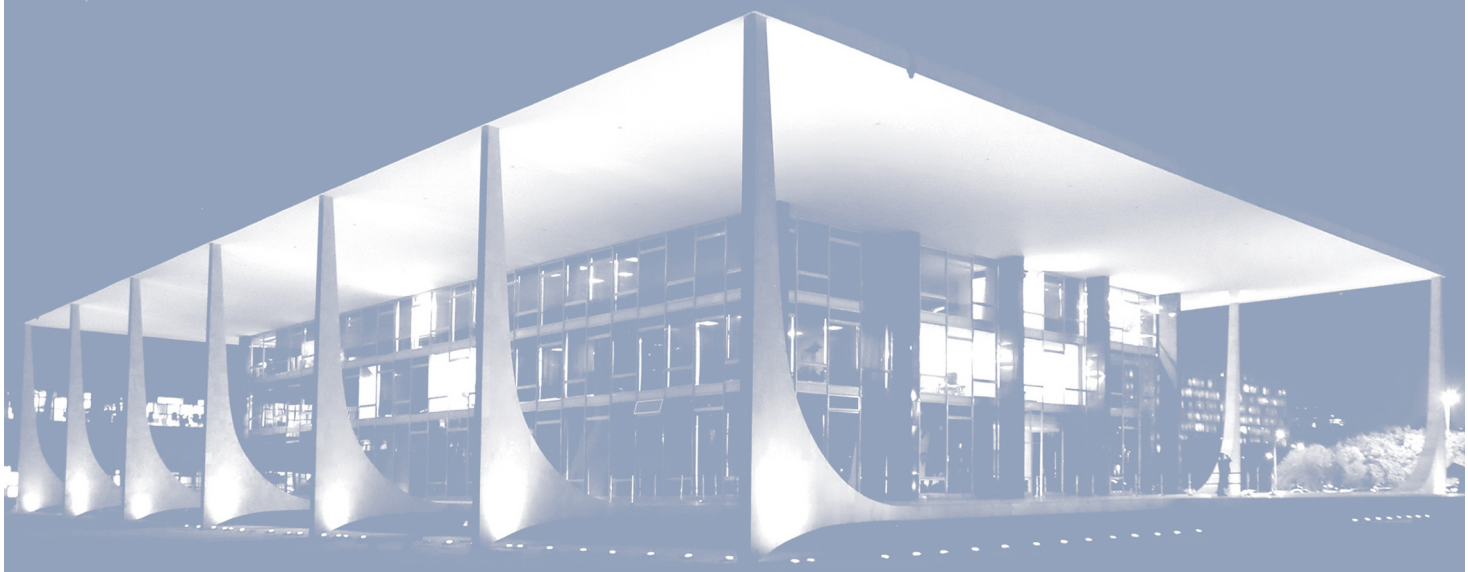
RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da Lei nº 3.579/2021 do Município de Navegantes/SC, que proíbe o uso da "linguagem neutra" pelos órgãos públicos e pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos. **Jurisprudência:** ADI 7.019, ADPF 1.150 MC e ADPF 1.155 MC.

Lista: 147-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
14.06.2024 a 21.06.2024



Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.317.982 ED/ES

Embte.(s): Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Jose Luis Wagner
Intdo.(a/s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual compreendida entre 01.12 e 11.12.2023, publicado em 19.12.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu pela aplicação do índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado. Os aclaratórios, na espécie, visam sanar suposta omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade,** rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."

Lista: 249-2024.NM

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.329/SC

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (21613/SC)

OBJETO:

Art. 82, XVII, "d", e art. 83, I, "a" e "b", ambos da Lei Complementar nº 197/2000 do Estado de Santa Catarina e, por arrastamento, o Ato Conjunto nº 1 PGJ/CGMP/2004.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de normas catarinenses que atribuem a membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu, em parte, a ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*avocar inquérito policial em qualquer fase de sua elaboração e*' constante da alínea i do inciso XVII do art. 90 da Lei Complementar 738/2019; (ii) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 90, XVII, d, e ao art. 91, I, a, b e c, da Lei Complementar 738/2019, do Estado de Santa Catarina, nos exatos termos delineados nas ADI's 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG, cujas atas de julgamento foram publicadas em 06.5.2024. Os efeitos devem, igualmente, ser modulados tal como nas ações diretas supramencionadas. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando Linhares da Silva Junior, Procurador de Justiça do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 425-2024.GM

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.337/PE

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 6º, I, "a", "b" e "c", e II, da Lei Complementar nº 12/1994 do Estado de Pernambuco e, por arrastamento, Resolução nº 3/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de normas pernambucanas que atribuem a membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, por **unanimidade**, conheceu, em parte, a ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 6º, I, 'a', 'b' e 'c', II, da Lei Complementar 12/1994, do Estado de Pernambuco, nos exatos termos delineados nas ADI's 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG, cujas atas de julgamento foram publicadas em 06.5.2024. Os efeitos devem, igualmente, ser modulados tal como nas ações diretas supramencionadas. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."

Lista: 426-2024.GM

Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Central Única dos Trabalhadores - CUT

OBJETO:

Art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise de eventual omissão do Poder Legislativo na edição de lei complementar federal para regulamentar o direito social à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (CF/1988, art. 7º, I).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 23.05.2024).

Incluído na Lista 289-2024.CL - Agendado para: 28/06/2024 a 06/08/2024.

Lista 289-2024.CL

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 23.05.2024).

Incluído na Lista 290-2024.CL - Agendado para: 28/06/2024 a 06/08/2024.

Lista: 290-2024.CL

Tribunal de Justiça e foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial para investigação criminal ou instrução processual penal de investigados ou processados

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.496 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Art. 46, VIII, "p", da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual se suspendeu, até o efetivo julgamento do mérito da ação, a eficácia do art. 46, VIII, "p", da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023, o qual prevê como competência privativa do Tribunal processar e julgar originariamente o pedido de prisão ou de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o referendo em julgamento definitivo de mérito e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão '*mediante decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso VI do art. 93 da Constituição da República*', contida na alínea 'p' do inciso VIII do art. 46 da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2023, e para dar à parte remanescente do referido dispositivo interpretação conforme a Constituição a fim de esclarecer que 'o Desembargador Relator pode apreciar monocraticamente as medidas cautelares penais requeridas durante a fase de investigação ou no decorrer da instrução processual nos casos de urgência e, ainda, quando a sigilosidade se mostrar necessária para assegurar a efetivação da diligência pretendida, ressalvada a obrigatoriedade de referendo pelo órgão colegiado competente, em momento oportuno, sobretudo quando resultar em prisão cautelar, mas sempre sem comprometer ou lhe frustrar a execução'. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."

Lista: 6-2024.DT

Concessão de estabilidade a empregados celetistas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 862/RJ

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38672/DF, 095573/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade das decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro que concederam estabilidade a empregados celetistas da Seccional da OAB fluminense.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator) que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava procedente o pedido formulado, para afastar qualquer exegese que reconheça funcionários da OAB/RJ como estáveis, excetuada a hipótese disposta no art. 241, § 2º, do Regimento Interno da OAB/RJ de 2004, qual seja, empregados contratados originalmente sob o regime estatutário, sejam os optantes pela permanência no regime estatutário (e posicionados em quadro em extinção), sejam os optantes pelo regime trabalhista, desde que tal opção tenha sido exercida no prazo de 90 dias da entrada em vigor do Regimento Interno atualmente em vigor (2004), **o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes**. Falou, pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."



Lista 263-2024.LF

Compartilhamento de dados cadastrais com órgãos de persecução criminal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.906/DF

Reqte.(s): ABRAFIX - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado
Adv.(a/s): David Marques Muniz Rechulski (175376/MG, 43565/PE, 106067/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

Art. 17-B da Lei nº 9.613/1998, incluído pela Lei nº 12.683/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que estabeleceu o dever das empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito de disponibilizarem dados cadastrais do investigado à autoridade policial e ao Ministério Público, quando solicitados, sem a necessidade de autorização judicial.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques (Relator)**. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024.

Lista 243-2024.NM

Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I"): exclusão de pessoa jurídica e edição de normas regulamentadoras para sua execução

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.370 MC-Ref/DF (originalmente ADC 77/DF, mas reautuada em 03.04.2023)

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Felipe ee Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38672/DF, 095573/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 5º e 9º, ambos da Lei nº 9.964/2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I").

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu medida cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 5º e 9º da Lei nº 9.964/2000, no sentido de vedar a exclusão de contribuintes regulares do "Refis I" com fundamento na tese das "parcelas ínfimas ou impagáveis", isto é, casos em que os valores recolhidos sejam insuficientes para amortizar a dívida. A decisão determinou, ainda, até o exame do mérito da ação, a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, que, desde a adesão ao programa de parcelamento, permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar requerida, para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 5º e 9º da Lei 9.964/2000 e, assim, (i) afirmar que é vedada a exclusão, com fundamento na tese das '*parcelas ínfimas ou impagáveis*', de contribuintes do Refis I, os quais, aceitos no parcelamento, vinham adimplindo-o em estrita conformidade com as normas existentes do programa, até o definitivo julgamento desta ação, e (ii) determinar a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, que desde a adesão ao referido parcelamento permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos, até o exame do mérito. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Flávio Dino, Luís Roberto Barroso (Presidente) e Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."

Lista 48-2024.CZ

Lei estadual e proibição do uso de linguagem neutra

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.644 MC-Ref/AM

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outros(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

OBJETO:

Lei nº 6.463/2023 do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da lei amazonense que proíbe o uso de linguagem neutra ou dialeto não binário no âmbito local. **Jurisprudência**: ADI 7.019, ADPF 1.150 MC, ADPF 526 e ADPF 461.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão da medida cautelar deferida, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024."





Lista 128-2024.FD